



## RESOLUÇÃO Nº 02/2011, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Altera a Resolução nº 12/2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que “Estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade”.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 18 do seu Estatuto e artigo 121 do Regimento Geral, em reunião realizada aos 16 dias do mês de março do ano de 2011, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 22/2011, de um de seus membros;

CONSIDERANDO que, após detida releitura da mencionada Resolução, verificou-se a necessidade de suprimir artigos relativos a assuntos já regulamentados, bem como dar nova redação a textos dúbios ou controversos; e ainda,

CONSIDERANDO as reivindicações oriundas de Programas de Pós-graduação desta Universidade,

### RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao *caput* do art. 15 da Resolução nº 12/2008/CONPEP, nos seguintes termos:

*“Art. 15. Caberá a cada Programa, por meio do seu Regulamento, fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência.”*

Art. 2º Suprimir o § 1º do art. 15 da Resolução nº 12/2008/CONPEP.

Art. 3º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 12/2008/CONPEP, nos seguintes termos:

*“Parágrafo único. Os prazos mínimo e máximo para conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão definidos no Regulamento de cada Programa, em consonância com a norma aplicável e com os documentos de área da CAPES.”*

Art. 4º Dar nova redação ao art. 36 da Resolução nº 12/2008/CONPEP, nos seguintes termos:

*“Art. 36. Compete a cada Programa de Pós-graduação estabelecer os critérios para a indicação de docentes ao credenciamento, descredenciamento e enquadramento, em consonância com as normas do CONPEP que disciplinam a matéria.”*



Art. 5º Suprimir os arts. 38 e 47 da Resolução nº 12/2008/CONPEP.

Art. 6º Dar nova redação ao *caput* do art. 46 da Resolução nº 12/2008/CONPEP, nos seguintes termos:

*“Art. 46. Equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo aluno em Curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo aluno em Curso de Pós-graduação.”.*

Art. 7º Dar nova redação ao *caput* do art. 57 da Resolução nº 12/2008/CONPEP, nos seguintes termos:

*“Art. 57. Ao aluno regular do Mestrado, que tenha integralizado os créditos, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos dos incisos I a VI do art. 49, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.”.*

Art. 8º Suprimir o art. 58 da Resolução nº 12/2008/CONPEP.

Art. 9º Devido às alterações definidas nesta Resolução, a Resolução nº 12/2008 deste Conselho deverá ser republicada, fazendo-se menção a esta.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 16 de março de 2011.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO  
Presidente